

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 04 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº. 43.650, de 12 de novembro de 2003, na Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005, nos arts. 21 a 23 do Decreto nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, e no Decreto nº. 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete;

II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete.

§1º. Os atos previstos nos inciso I e II, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 21 de setembro de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelos Subsecretários, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, Subsecretário de Gestão Estratégica Governamental, Subsecretário de Gestão de Pessoas e Chefe de Gabinete.

§ 3º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante do cargo de Secretário Adjunto providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças sua ausência.

Art. 2º Ficam delegadas ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Coordenação Geral, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária e da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio;

II - assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atribuições das unidades identificadas no inciso I e à implementação do Projeto Estruturador Qualidade e Produtividade do Gasto Setorial;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão;

VI - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, autorizado em

lei;

VII - adquirir de forma onerosa imóvel pelo Estado, autorizado em lei;

VIII - adquirir imóvel pelo Estado por desapropriação amigável;

IX - adquirir imóvel doado ao Estado;

X - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis com Entidades de Direito Público e Privado;

XI - assinar escritura de alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;

XII - ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças sua ausência.

Art. 3º Ficam delegadas ao Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Assessoria de Gestão da Informação, da Assessoria Estratégica de Metodologias, do Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional, do Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional e do Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão;

VI - ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II quando relacionados às atribuições da Assessoria de Gestão da Informação e da Assessoria Estratégica de Metodologias;

VII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de

Contabilidade e Finanças sua ausência.

Art. 4º Ficam delegadas ao Subsecretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Política de Recursos Humanos, da Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e da Assessoria de Relações Sindicais;

II - assinar contratos, convênios e congêneres com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

VI – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados § 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Pessoas providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças sua ausência.

Art. 5º Ficam delegadas ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Auditoria Setorial, da Assessoria de Comunicação, da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Superintendência de Coordenação Regional e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atribuições das unidades identificadas no inciso I e da Assessoria Jurídico-Administrativa;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar;

VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores do Gabinete, das unidades sob sua supervisão, da Assessoria Jurídico-Administrativa e para o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

VII - ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II, excetuando-se aqueles relacionados à Superintendência de Coordenação Regional;

VIII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso

VI, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados;
IX - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata § 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora extra compensada por meio de crédito no banco de horas;
X – dar posse aos servidores nomeados para exercer suas atividades nesta Secretaria;

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e VI, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto e, na ausência deste, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto.

§ 3º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças sua ausência.

Art. 6º Ficam delegadas aos servidores ocupantes de cargos comissionados (DAD) designados para dirigirem as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva Superintendência, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

III- determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições;

IV - adjudicar objeto de licitação, sob sua responsabilidade, em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação;

V - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade;

VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva Superintendência;

VII - ordenar as despesas decorrentes da celebração de contratos, convênios, ou ajustes similares vinculados ao exercício das atribuições das respectivas Superintendências;

VII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VI;

§ 1º. Ficam delegadas ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) responsável pela Coordenadoria Especial de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado – UAIs as competências descritas no caput e incisos deste artigo no que tange às atribuições da respectiva Coordenadoria;

§ 2º Ficam delegadas aos servidores ocupantes dos cargos comissionados (DAD) responsáveis pelo Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional e pelo Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as competências descritas no caput e incisos deste artigo no que tange às atribuições de seus respectivos Núcleos;

§ 3º. Ficam delegadas ao servidor João Luiz Soares, MASP 1.215.406-8, ocupante do Cargo comissionado Empreendedor Público II, as competências descritas no caput e nos incisos deste artigo no que tange ao

Núcleo Central de Inovação e Modernização;

§ 4º. A ordenação das despesas das unidades subordinadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças compete ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para chefiar o Gabinete, conforme inciso I do art. 5º.

§ 5º. Os atos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 6º Na ausência dos servidores mencionados no caput e nos §§ 2º e 3º, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo respectivo Subsecretário ou pelo servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, observando-se o disposto no inciso I do art. 2º, no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 4º e no inciso I do art. 5º.

§ 7º. Cabe aos servidores ocupantes de cargos comissionados (DAD) designados para dirigir as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e aos servidores mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 7º A autorização e ordenação de despesas relativas aos Projetos Estruturadores previstos na lei orçamentária anual são de competência dos respectivos Gerentes Executivo e/ou Gerente Adjunto, designados pelo Decreto 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008, e alterações posteriores.

§ 1º. Os Projetos Estruturadores mencionados no caput do artigo são:

- a) Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios;
- b) Governo Eletrônico;
- c) Qualidade e Produtividade do Gasto Setorial.

§ 2º. Para ordenação de despesa o Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto devem ter exercício nesta Secretaria.

§ 3º. Na ausência do Gerente Executivo e Gerente Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

§ 4º. Em caso de afastamento, cabe ao servidor ocupante do cargo Gerente Executivo, Gerente Adjunto e servidores mencionados nos §§ 4º e 9º deste artigo providenciar o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças sua ausência.

§ 5º A autorização e ordenação de despesas solicitadas pelo Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto de Projeto Estruturador seguirá ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 6º Fica delegada às autoridades e servidores identificados no “caput” deste artigo competência para ordenar as despesas e autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores integrantes da equipe dos respectivos Projetos Estruturadores

§ 7º. Os atos previstos no § 6º deste artigo, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções nº 018, de 19 de fevereiro de 2009, nº 098, de 14 de dezembro de 2010 e nº 100, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de março de 2011.
RENATA MARIA DE PAES VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão